



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor  
EDUARDO SILVEIRA VERARDI  
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas**

**Assunto: Projeto de Lei 153/2023**

Senhor Presidente:

É com imensa satisfação e compromisso com a eficiência da gestão pública que apresentamos para consideração dessa Casa Legislativa a presente proposta de alteração nas leis que regularizam a concessão do Vale Alimentação aos servidores públicos municipais efetivos em suas funções, e aos contratos temporários, nos Padrões I, II, III, IV, V, VI, bem como aos Cargos em Comissão, nos Padrões I, II, III, do Quadro Geral dos Servidores Municipais e Empregados Públicos do Município.

Tal iniciativa é fruto de um compromisso de governo alinhado às demandas da sociedade, e representa um esforço conjunto em atender às necessidades legítimas dos servidores municipais, reafirmando nosso compromisso com a valorização do funcionalismo público e com a construção de políticas que promovam a qualidade de vida dos colaboradores que desempenham suas funções em prol do bem comum.

O Vale Alimentação foi criado pela Lei Municipal nº 2679, de 20 de abril de 2010, durante a gestão do então prefeito Marne Vitorino, e foi uma medida estratégica para valorizar os servidores da base do Quadro Geral, cujos salários se encontravam defasados naquela época. Desde então, essa concessão passou por diversas gestões, cada uma buscando mecanismos para revisões, embora sem êxito.

Cientes da importância desse benefício, bem como da necessidade de atualizá-lo diante das mudanças econômicas e sociais, nossa Administração realizou uma economia responsável para efetivar essa atualização, resultando em uma correção de mais de 84% (oitenta e quatro por cento) sobre o valor inicial.

Adicionalmente, implementamos mecanismos que visam evitar futuras defasagens, estabelecendo que, a partir de 2025, o valor do Vale Alimentação será corrigido anualmente pela correção inflacionária, no mês de janeiro de cada ano, demonstrando nosso compromisso com a manutenção do poder aquisitivo deste benefício.

Cumprе salientar que essa proposta também atende a uma demanda legítima dos servidores, representados por seu sindicato, e foi objeto de indicação por parte de vereadores dessa Casa Legislativa, reforçando nosso compromisso com o diálogo franco e parcerias construtivas.

Dessa forma, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa a presente proposta de alteração do Vale Alimentação, confiantes de que, com a aprovação desta iniciativa, consolidaremos um avanço significativo na valorização dos servidores públicos municipais, promovendo uma gestão transparente e comprometida com o bem-estar da comunidade.

Mostardas, 13 de dezembro de 2023.

**MOISES BATISTA  
PEDONE DE  
SOUZA:93800207087**

Assinado de forma digital por  
MOISES BATISTA PEDONE DE  
SOUZA:93800207087  
Dados: 2023.12.14 11:55:08 -03'00'

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA  
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**PROJETO DE LEI Nº 153/2023**

de 11 de dezembro de 2023

**CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder VALE ALIMENTAÇÃO aos servidores e contratos temporários nos Padrões I, II, III, IV, V, VI, e cargos em comissão nos Padrões I, II, III, do Quadro Geral dos Servidores Municipais e Empregado Público, a partir do mês de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** Os valores a serem pagos serão os seguintes:

I - Servidores Públicos Efetivos, Contratos Temporários, que estão nos Padrões I, II, III, e Empregos Públicos, receberão o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por mês, com participação de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor total do vale a ser recebido no mês;

II - Servidores Públicos Efetivos, Contratos Temporários, que estão nos Padrões IV, V, VI, e servidores de Cargos em Comissão, que estão nos Padrões I, II, III, receberão o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por mês, com participação de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor total do vale a ser recebido no mês.

**§ 1º.** No caso do servidor detentor de Função Gratificada, será considerado o Padrão do Cargo Efetivo.

**§ 2º.** O servidor ocupante de Cargo em Comissão a partir do Padrão IV, bem como os Agentes Políticos, não terão direito ao benefício.

**Art. 3º.** Os servidores beneficiados pela presente lei receberão vale alimentação durante o gozo de férias.

**Art. 4º.** O vale alimentação de que trata esta lei destina-se a proporcionar a aquisição de alimentação, sendo que não tem natureza remuneratória, não se incorpora na remuneração, nem constitui base de rendimentos para tributação e contribuição previdenciária.

**Art. 5º.** O benefício do vale alimentação será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 6º.** Os servidores beneficiados pela presente lei não receberão vale alimentação durante o gozo de licença prêmio, bem como durante o gozo das licenças de que trata o artigo 91, incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

**Art. 7º.** O valor do vale alimentação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo, através de ato administrativo próprio.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais: nº 2679, de 20 de abril de 2010; nº 3122, de 11 de junho de 2013; nº 3295, de 13 de janeiro de 2015; nº 4337, de 07 de dezembro de 2021.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉ DE LEMOS SOARES  
Secretário Municipal de Administração